



Proc. TC-018.765/2007-0
Tomada de Contas

PARECER

À vista do conteúdo da peça 74, e tendo em linha de conta os documentos nela mencionados, comprovando o pagamento integral da multa imposta pelo Acórdão 6089/2010 – 2ª Câmara ao Sr. Luiz Roberto da Silva Klassmann, aquiescemos à proposta de expedição de quitação como sugerido pela 4ª Secex.

Registramos, ainda, que, como bem informa a Unidade Técnica no segundo parágrafo da peça 74, houve oposição de embargos de declaração pelo Sr. João Mafalda de Carvalho Filho contra o Acórdão 1061/2012 – 1ª Câmara, que julgou Recurso de Reconsideração, embargos esses que devem ser apreciados pelo Relator **ad quem**, E. Ministro José Múcio Monteiro.

Ministério Público, em 9 de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador